



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.139, DE 24 DE MAIO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE
ESCLARECIMENTO E COMBATE A
PEDOFILIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E
PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Escolas Públicas e particulares do Município de Marechal Floriano obrigadas a ministrar palestras aos alunos e respectivos responsáveis, bem como realizar seminários e treinamento para professores e outros servidores da rede pública de educação, visando principalmente à prevenção e denúncia aos órgãos competentes de todos os casos de abuso sexual praticado contra alunos crianças e adolescentes da rede oficial de ensino do Município de Marechal Floriano – ES.

Parágrafo Único: A Campanha contra o abuso sexual de crianças e adolescentes e de esclarecimento e combate nas escolas municipais de Marechal Floriano – ES ocorrerão internamente durante todo o ano letivo e pelo menos 03 (três) vezes por ano com atividades extramuros.

Art. 2º - As escolas e creches da rede municipal de Marechal Floriano – ES deverão ser dotadas de material que permita aos pais, alunos e educadores ter acesso a informações atualizadas e precisas.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação:

I – Promover encontros, palestras e seminários com médicos, advogados, juízes, promotores, autoridades policiais, conselho tutelar, juizado da infância e da juventude sobre pedofilia.

II – Orientar e estimular ao professorado, que percebendo alguma alteração de conduta da criança ou do adolescente no âmbito da escola e/ou recebido informações de alunos quanto a





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

abusos sexuais, comunicar tais fatos ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público para as ações necessárias à proteção da criança ou do adolescente.

II – Conscientizar a comunidade da importância de todos no combate a pedofilia.

V – Estabelecer normas e critério a serem utilizados pelos órgãos de ensino da rede pública para realização de reuniões, palestras e seminários. Fica responsável na divulgação da data e local da realização dos eventos, pela imprensa inscrita e falada e em todos os órgãos públicos através do folheto ou carta convite.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 30 dias a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente correrão por conta do Orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 24 de Maio de 2012.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1139 / 2012

EM, 24 / 05 / 2012



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 036/2012 - Autor: Vereador Aloísio Modolo de Almeida

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com